



PL 2071 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
Em 15/12/2014
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Cria o programa Bolsa Concurso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Bolsa Concurso.

§ 1º O programa criado nos termos do caput deste artigo constitui o instrumento de participação financeira do Governo do Distrito Federal para a geração de emprego e renda e a movimentação da ordem econômica .

§ 2º Para os fins desta Lei, serão beneficiados:

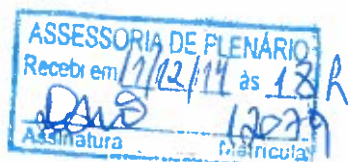
I – famílias de baixa renda com rendimentos per capita limitada a dois salários mínimos.

II – jovens que estudaram ou estudam em escolas públicas e tenham no mínimo 17 anos de idade .

III – famílias beneficiárias do programas assistências do fornecidos pelo poder público.

§ 3º Os procedimentos serão organizados pelo poder público, o qual poderá contar com a colaboração técnica de outros órgãos da Administração Pública Distrital, em condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 2º A participação do Poder Público no programa de que trata o caput do art. 1º compreenderá o pagamento, diretamente ao beneficiário, do valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário que atenda ao disposto no § 2º , até o limite máximo de três benefícios por família.



Setor Protocolo Legislativo
PL nº 2071/2014
Folha Nº 01-2014



§ 1º Para efeito desta Lei, o prazo máximo para o recebimento do benefício será de dois anos.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será feito ao beneficiário ou na sua ausência ao respectivo representante designado mediante procuração.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no caput artigo 2º, bem assim estabelecer o valor limite de renda familiar per capita referido no inciso I do art. 2º para o exercício subsequente, desde que os recursos para tanto necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual.

Art. 3º O Poder Executivo publicará o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, o qual compreenderá:

I - o termo de adesão, bem como as condições para sua homologação ;

II - as normas de organização e manutenção do cadastro de beneficiários; e

III - as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa no âmbito do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Os cadastros referidos no inciso II, bem assim a documentação comprobatória das informações deles constantes, serão mantidos Governo do DF pelo prazo de cinco anos, contado do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento da participação financeira do Distrito Federal , e estarão sujeitos, a qualquer tempo, a vistoria da respectiva será realizada pelo poder público.

§ 2º A auditoria referida no parágrafo anterior poderá incluir a convocação pessoal de beneficiários, ficando estes obrigados ao comparecimento e à apresentação da documentação solicitada, sob pena de sua exclusão do programa.

Art. 4. As dotações orçamentárias para o custeio do referido programa serão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5. As escolas preparatórias de concurso que disponibilizarem no período de um ano bolsas integrais aos beneficiários cadastrados



limitadas ao quantitativo de duzentas por ano serão beneficiadas por incentivos fiscais a serem regulamentados em lei específica.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei tem por objetivo garantir a população de baixa renda o acesso a preparação para o ingresso nas carreiras públicas e de estado.

O artigo 24, inc. IX, da Constituição Federal, e o artigo 17 IX da Lei Orgânica do DF assegura o direito ao Distrito Federal de legislar concorrentemente sobre "educação, cultura, ensino e desporto." Observa-se que esse direito pode ser tema de produção legislativa por parte da Câmara Legislativa do DF.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das sessões,

de 2014.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 2671/2014
Folha N° 03 - 11/11/14



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.071/2014

Autoria: Deputada Celina Leão (*"Cria programa Bosa Concurso e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para providências cabíveis, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "b"), e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 16/12/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2071/2014
Folha Nº 04 de 04